

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 306/83
INTERESSADO : ADNAN MOHAMAD MAZLOUM
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 1312/83 - CESG - APROVADO EM: 10/08/83.
COMUNICADO AO PLENO EM: 24/08/83.

1. HISTÓRICO:

1.1. ADNAN MOHAMAD MAZLOUM, aos 15/01/62, em Guarulhos, SP., Brasil, requer a equivalência de seus estudos realizados em Zahlé - Beirut - Líbano, aos de nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez as quatro séries no Colégio El Karak (conforme declaração às fls. 2);

1.2.2. prosseguiu, no mesmo estabelecimento, os estudos secundários, com quatro séries, prosseguindo, ainda, a 2ª parte desses estudos - Ciências Experimentais, com três séries, no final dos quais obteve o diploma de Bacharelado, em 1979.

1.3. Os documentos estão devidamente autenticados.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de interessado que requer a equivalência de seus estudos realizados no Líbano aos de nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO CEE: 306/83

PARECER CEE: 1312/83

2.2. A solicitação encontra amparo legal em pareceres deste Colegiado em casos análogos e cumpre as exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por ADNAN MOHAMAD MAZLOUM, em Beirut/Líbano, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 09 de agosto de 1.983.

a) CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
- RELATOR -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio

CESG, aos 10 de agosto de 1.983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
- PRESIDENTE -